
PARECER TÉCNICO

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação- CPL

PARECER: N.º. 120/2020/CGM/PMMR

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO N.º: N.º 9/2020-00020-SRP/SMS

Finalidade: Solicitação de análise e parecer técnico quanto à assinatura de um novo contrato com o saldo da ATA **20200216** decorrente do Processo Licitatório **N.º 9/2020-00020-SRP/SMS**, referente à **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA FARMACIA BÁSICA E MEDICAMENTO DE USO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO/PA.**

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta assessoria técnica, para manifestação, solicitando análise e parecer desta controladoria municipal sobre a **CONVOCAÇÃO** das empresas vencedoras do processo licitatório **N.º 9/2020-00020-SRP/FMS. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA FARMACIA BÁSICA E MEDICAMENTO DE USO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO/PA.** Para celebração de um novo contrato remanescente da Ata de Registro de Preços n.º**20200216**.

- Conforme Memorando 162/2020 assinado Pela Secretária Municipal de Saúde e Mãe do Rio - PA **TELMA KLAIN** solicitando saldo da Ata de Registro de Preços relacionada acima.

DA LEGISLAÇÃO:

- Lei n.º 8.666/93;
- Constituição Federal;
- Lei n.º. 10.520/2002

DA PRELIMINAR:

- Consta nos autos do processo o novo contrato de **N.º 20200299/FMS** no valor de R\$ 18.896,00 (dezoito mil oitocentos e noventa e seis reais). **Empresa MEDNORDESTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º CNPJ **14.202.227/0001-24**. Referente ao contrato com fundo Municipal de Saúde.
- Consta nos autos do processo o novo contrato de **N.º 20200300/FMS** no valor de R\$ 39.526,00 (trinta e nove mil quinhentos e vinte e seis reais). **Empresa E.M.DE F.GUIMARÃES ME.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º CNPJ **05.966.522/0001-66**. Referente ao contrato com fundo Municipal de Saúde.

MANIFESTA-SE, portanto:

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA**, o prosseguimento do processo, conforme a Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/2002 e Decreto Federal n.º 7.892/2013. É o Parecer, s.m.j.

Mãe do Rio, 28 de Agosto de 2020.

Valdiney Marcelo Alves Gadelha
Controlador Geral do Município
DECRETO N.º323/2018